

1- MENSAGEM DA DIRECÇÃO

O nosso país vive tempos difíceis.

Durante anos a fio, mormente na década de 90, Portugal viveu à sombra dos apoios comunitários.

Hoje, e no passado, muitos sacrifícios conducentes ao controlo do défice são pedidos aos portugueses, no entanto, a crise económica, mais do que nunca, tem reflexos evidentes nas famílias e nas empresas.

Depois de termos sido ultrapassados, em termos económicos, por vários países da designada “cauda da Europa” vivemos atrelados ao aumento do preço do barril do petróleo, à especulação gerada em torno do aumento dos alimentos, à ansiedade provocada pela ausência de futuro, especialmente, para as novas gerações.

O QREN (Quadro de Referência Estratégico Nacional) vai começar a dar “ares” da sua graça nas empresas e na área da formação...

Importa saber aproveitar esta última oportunidade, com economicidade, eficiência e eficácia....

Com estima e os votos de umas boas férias.

A Direcção

Paulo Anjos

2. CUMULAR INCENTIVOS À CRIAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO

O benefício fiscal à criação de emprego, previsto no Estatuto dos Benefícios Fiscais, não é cumulável com qualquer outro benefício ou incentivo aplicável ao mesmo posto de trabalho ou trabalhador.

Em resposta ao pedido de informação vinculativa de um contribuinte, a Direcção-Geral dos Impostos esclareceu que o benefício fiscal à criação de emprego impede o beneficiário de recorrer a outros incentivos pela criação do mesmo posto de trabalho.

Este parecer refere-se ao incentivo que «consiste numa majoração em 50% dos montantes contabilizados como custos do exercício, relativos aos encargos correspondentes à criação líquida dos postos de trabalhos para jovens e desempregados de longa duração, admitidos por contrato de trabalho por tempo indeterminado, realizados por sujeitos passivos de IRC e por sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada».

A norma que prevê esta majoração, dispõe expressamente que este benefício fiscal não pode ser cumulável «quer com outros benefícios fiscais da mesma natureza, quer com outros incentivos de apoio ao emprego previstos noutros diplomas, quando aplicáveis ao mesmo trabalhador ou postos de trabalho».

Na mesma resposta, a DGCI esclarece que, face aos seus objectivos e quando aplicada ao mesmo trabalhador ou posto de trabalho, esta medida não é cumulável com os seguintes incentivos e apoios à criação de emprego:

- atribuição de incentivos à contratação de jovens à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa duração, criado em 1995;
- apoio à reintegração dos reclusos na vida activa, com incentivos à contratação de serviço reclusos em regime aberto ou a termo, criado em 2001;
- incentivos à criação de postos de trabalho em regiões do interior, reposto em 2005.

3. REGISTO PREDIAL COM NOVAS REGRAS

Entra em **vigor no passado dia 21** um conjunto de medidas que simplificam, desmaterializam e eliminam actos e procedimentos no âmbito do registo predial e actos conexos (*Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de Julho*).

Das novidades que este diploma consagra destaca-se o facto de, **tanto advogados como câmaras de comércio e indústria, notários, serviços de registo e solicitadores, passarem a poder prestar serviços relacionados com negócios relativos a bens imóveis em regime de «balcão único»**. Por outro lado, tornam-se **facultativas as escrituras** relativas a diversos actos da vida dos cidadãos e das empresas.

Deixam de ser obrigatórias as escrituras públicas, nomeadamente, para a compra e venda de imóveis e para a constituição ou modificação de hipoteca voluntária sobre bens imóveis e, conseqüentemente, para os demais contratos onerosos pelos quais se alienem bens ou se estabeleçam encargos sobre eles, aos quais sejam aplicáveis as regras da compra e venda.

Também **deixa de ser obrigatório celebrar por escritura pública a doação de imóveis**, a alienação de herança ou de quinhão hereditário e a constituição do direito real de habitação periódica. Estes actos passam a poder ser realizados por documento particular autenticado.

As entidades com competência para praticar actos relativos a imóveis por escritura pública ou documento particular autenticado passam a estar **obrigadas a promover o registo predial do acto em que tenham intervenção, assim desonerando os cidadãos e empresas** das deslocações inerentes aos serviços de registo.

Para garantir a segurança dos serviços disponibilizados nestes «balcões únicos», será realizado um **depósito electrónico dos documentos relativos ao acto praticado por documento particular autenticado, cuja consulta substitui, para todos os efeitos legais, a apresentação perante qualquer entidade pública** ou privada do documento em suporte de papel.

São também adoptadas medidas destinadas a simplificar e facilitar a relação dos cidadãos com as conservatórias do registo predial.

Assim, a partir de **Janeiro de 2009**, é eliminada a competência territorial das conservatórias do registo predial, o que significa que **qualquer cidadão pode praticar actos de registo predial em qualquer conservatória do registo predial do território nacional**, independentemente do lugar da situação dos prédios.